



# ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores do Município de Itarumã-GO

LEI Nº 806/2011

ITARUMÃ-GO, 13 DE MAIO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, que reestruturaram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 665/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **20,79%** (vinte inteiros e setenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: **15,24%** (quinze inteiros e vinte e quatro décimos percentuais) relativo ao custo normal e **5,55%** (cinco inteiro e cinquenta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

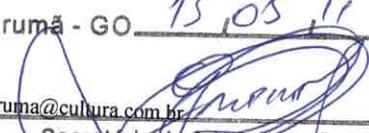
Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ aos 13 dias do mês de Maio de 2011.

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
Prefeito Municipal

Documento Publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Itarumã nesta Data.
Itarumã - GO <u>13.05.11</u>
 Secretário de Administração